



PREFEITURA DE
PARACURU
Desenvolvimento e Progresso

Haroldo Mendes
Prefeitura Mun. de Paracuru

Publicado em

01/10/13

[Assinatura]

LEI Nº 1.450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Paracuru e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paracuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Corregedora da Guarda Municipal de Paracuru, vinculada ao Secretário de Trânsito e Proteção à Cidadania e ao Chefe do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Guarda Municipal de Paracuru.

Artigo 2º - A Comissão Corregedora da Guarda Municipal de Paracuru, em caráter permanente, será composta por três membros e três suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro - No mesmo ato administrativo será nomeado o Presidente da Comissão, o qual presidirá os trabalhos da comissão, conforme as atribuições descritas a seguir:

I - em caso de impedimento suspensão, férias ou afastamento de um dos membros da Comissão, será convocado seu suplente;

II - na ausência do Presidente por uma das causas do inciso anterior, o Chefe do Executivo nomeará o substituto dentre os demais titulares;

III - ocorrendo à hipótese do inciso anterior deverá ser convocado um dos suplentes.

Parágrafo Segundo - São requisitos para ser Corregedor da Guarda Municipal de Paracuru:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais;

III - Ser no mínimo Bacharel em Direito e ter reputação ilibada.

Artigo 3º - Os membros permanentes e suplentes da Comissão Corregedora serão nomeados dentre os servidores da Municipalidade, que não tenham respondido processo disciplinar, com qualificação compatível para tal função, não podendo ser

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
PARACURU
Atendendo ao Cidadão

nomeado servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Guarda Municipal de Paracuru.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos a Comissão Corregedora da Guarda Municipal de Paracuru atuará:

I - por iniciativa própria;

II - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo designará um servidor que será responsável pela escrituração, organização e demais serviços de expediente da Comissão Corregedora.

Artigo 6º - A Comissão Corregedora da Guarda Municipal de Paracuru tem as seguintes atribuições:

I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Paracuru;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Paracuru;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Paracuru;

IV - Promover investigação sobre o Guarda Municipal de Paracuru, inclusive em estágio probatório e do indicado para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V - Emitir parecer sobre processos ou procedimentos administrativos que sejam de sua competência;

VI - Instaurar sindicâncias, inquéritos, ou outras medidas destinadas a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal envolvendo servidores da Guarda Municipal de Paracuru;

VII - Fazer comunicação formal através de parecer sobre os encaminhamentos de processos e suas responsabilidades;

VIII - Requisitar sem qualquer ônus de qualquer órgão público municipal de Paracuru, informações, cópias de documentos, certidões, ou volumes de autos relacionados às investigações em curso;

IX - Arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito da Guarda Municipal - GMP, para referências quando necessária;

[Handwritten signature and mark]



PREFEITURA DE
PARACURU
Município do Meio Ambiente

X - Arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares concernentes a guardas instaurados no âmbito da Secretaria de Segurança Trânsito e Cidadania – SSTC, conclusos, após as providências cabíveis.

XI - Recomendar a adoção de providências que se fizer pertinentes para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Paracuru e seus servidores;

XII - Formalizar aos órgãos competentes responsabilidades das apurações dos processos sob sua responsabilidade;

XIII - Manter-se sempre imparcial, e preservar a urbanidade a ética e a cidadania;

XIV - Conduzir processos de mediação quando necessário.

Artigo 7º - Recebida à denúncia, reclamação ou a representação, o Presidente da Comissão Corregedora determinará a instauração de processo administrativo fixando o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para a sua conclusão, prorrogável uma única vez por igual período.

Artigo 8º - Os atos e termos do processo administrativo iniciado pela Comissão Corregedora obedecerão, no que couber, aos dispostos da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que retroagirão a 1º de setembro de 2013.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Francisco Sidney Andrade Gomes
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal